



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 019/2022
Decisão : 035/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900053957/2021
Interessados : Perfuração de Poços Falcão Ltda - ME

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900053957/2021, lavrado em desfavor da empresa Perfuração de Poços Falcão Ltda - ME, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 - falta de registro - pessoa jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2022, realizada no dia 09 de novembro de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053957/2021, lavrado em desfavor da empresa Perfuração de Poços Falcão Ltda - ME, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 - falta de registro - pessoa jurídica, sob a relatoria do Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho; Considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando ainda, que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do Auto de Infração acima referenciado; e Considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando procedente o auto de infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram favoravelmente** os Conselheiros Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e José Diniz Madruga Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM